



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7420, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

## DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura de Araçatuba, em conformidade com as regras fixadas pelo Ministério da Cultura, compreendendo a Secretaria Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura e a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura de Araçatuba funcionará através da integração entre os órgãos mencionados nesta Lei e em acordo com o que nela é fixado.

**Art. 3º** O fluxo de tramitação dos trabalhos do Sistema Municipal de Cultura fica assim estabelecido:

I - publicação de edital específico pela Secretaria Municipal de Cultura, fixando regras para recebimento de projetos em todas as áreas da atividade cultural;

II - encaminhamento dos projetos recebidos às Câmaras Temáticas do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para apreciação de mérito e obediência às regras fixadas e competente certificação, seja para recebimento de verbas do Fundo Municipal de Cultura, seja para a captação de recursos por meio de incentivo;

III - encaminhamento da certificação ao Fundo Municipal de Cultura e às Secretarias Municipais da Cultura e da Fazenda;

IV - expedição da ordem de financiamento pelo Fundo Municipal de Cultura, obedecendo cronograma fixado na certificação;

V - expedição dos Certificados de Incentivo Fiscal.

**Art. 4º** Os prazos estipulados para cada fase do processo de recebimento, análise, certificação e financiamento ou credenciamento dos projetos para uso do incentivo fiscal não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias e nem excederem o prazo de 30 (trinta) dias.

### Valorizamos Sua Privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade. Será admitida a exceção que supere o prazo limite fixado no "caput" deste artigo, quando se fizer necessária consulta a profissional especializado no tema abordado no projeto proposto, ou quando a Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais julgar que há número excessivo de projetos para análise.

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Cultura será parte inseparável do Sistema Municipal de Cultura e será realizada a cada dois anos, sob chamamento, responsabilidade e organização conjuntos do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura terá, como objetivo, além daqueles fixados em seu edital de chamamento, avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura e demais políticas culturais no Município.

§ 2º Os resultados apurados a cada edição da Conferência Municipal de Cultura, consolidados nas propostas aprovadas pela plenária, serão utilizados na competente revisão e atualização periódica do Plano Municipal de Cultura, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Plano Municipal de Cultura, de forma a orientar a publicação dos editais para recebimento de projetos, mencionados no caput do art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Cultura será incorporado ao Plano Plurianual da Administração Municipal e ao Plano Diretor do Município.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela competente inscrição do Município de Araçatuba nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, providenciando a documentação exigida e propondo as adequações que se fizerem necessárias, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ARAÇATUBA, 29 de novembro de 2011, 102 anos da Fundação de Araçatuba e 89 anos de Sua Emancipação Política.

APARECIDO SÉRIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

APARECIDA MARTA DOURADO E CASTRO  
Chefe do Gabinete do Prefeito

HÉLIO CONSOLARO  
Secretário Municipal de Cultura

JOSÉ LUÍS ROVEDILHO  
Secretário Municipal da Fazenda

EVANDRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA  
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

## Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2017*